



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.678 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL NO
MUNICÍPIO DE JESUÂNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jesuânia, a Semana Municipal de Valorização do Produtor Rural, a ser realizada, anualmente, na semana em que ocorrer o Dia do Produtor Rural, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Produtor Rural tem por objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho dos produtores rurais do município;
- II – Incentivar a permanência das famílias no campo e fortalecer a agricultura familiar;
- III – promover a educação ambiental e o desenvolvimento rural sustentável;
- IV – Estimular o respeito às tradições, à cultura e à história do meio rural;
- V – Aproximar as escolas da realidade do campo, fortalecendo o vínculo entre educação, família e comunidade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou mediante parcerias, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Palestras, seminários e oficinas;
- II – Homenagens aos produtores rurais do município;
- III – apresentações culturais e exposições de produtos da agricultura e pecuária locais;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

IV – Concursos de redação, poesia, desenho e fotografia com temática rural;

V – Visitas técnicas, feiras, dias de campo e atividades educativas nas escolas, especialmente nas escolas rurais;

VI – Ações voltadas à preservação ambiental, ao uso sustentável dos recursos naturais e à valorização das nascentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, cooperativas, sindicatos, associações de produtores, instituições de ensino, empresas e demais entidades para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 10 de agosto de 2026.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal